MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício nº 396/2017/GM-MAPA

Brasília, 20 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná – AFISA/PR
Rua Bruno Filgueira, n° 1.093, Bairro Batel
CEP: 80.440-220 Curitiba/PR

Assunto: **Ofício nº 22-PR/2017**

Referência: **21000.017383/2017-81**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício em epígrafe, de 6/4/2017, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações relativas à recente auditoria federal realizada sobre a Instância Intermediária no Estado do Paraná.

2. Na oportunidade, informo que a demanda foi analisada pela Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, que forneceu cópia do relatório de auditoria realizada na ADAPAR, no âmbito da GIPOA em 2016, conforme Despacho nº 53/DIPOA/SDA e Despacho nº 1235/SDA, de 19/4/2017, cópias anexas.

Atenciosamente,

COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO
Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

OFI65ABR-21000.017383-2017-81 KMAV-AFISA PR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISAO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL-DIPOA
Esplanda dos Ministérios Bloco D - Bairro Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
CEP 70043-900 Tel: (61)3218-2290/2525

DESPACHO

Processo nº 21000.017383/2017-81

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ-AFISA/PR, RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Senhor Diretor

Encaminho minuta de ofício a ser enviada à Afisa/PR e cópia do relatório com as informações requeridas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FAGUNDES FERNANDES**, **Chefe da Divisão de Relações Institucionais**, em 18/04/2017, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2218912** e o código CRC **DD2F7631**.

Referência: Processo nº 21000.017383/2017-81 SEI nº 2218912

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-DIPOA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF

CEP 70043900 Tel: (61) 3218-2014/2684

DESPACHO

Processo nº 21000.017383/2017-81

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ-AFISA/PR, RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Prezado Sr. Secretário da SDA/MAPA,

Em atenção ao Ofício 22/2017 minutamos o encaminhamento, em caso de concordância, ao demandante.

Sugerimos remessa ao GM/MAPA para ciência e providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVIERI FILIPPUTTI**, **Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 18/04/2017, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2219609** e o código CRC **385B750F**.

Referência: Processo nº 21000.017383/2017-81 SEI nº 2219609

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF
CEP 70043-900 Tel: (61) 3218-2314 / 2315

DESPACHO

Processo nº 21000.017383/2017-81

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ-AFISA/PR, RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

A COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO-CGSTA

Em atenção ao Despacho 1021, que trata do recurso da AFISA-PR, conforme Ofício 22-Afisa-PR/2017, encaminhamos o presente processo, para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, contida nos Despacho 1708 e 53.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL**, **Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 19/04/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2223364** e o código CRC **A8F2C2D8**.

Referência: Processo nº 21000.017383/2017-81 SEI nº 2223364

Relatório Final de Auditoria de Conformidade no Serviço de Inspeção Estadual do Paraná – 2016

1. INTRODUÇÃO:

Conforme a Portaria nº 99, de 17 de março de 2010, o Serviço de Inspeção (SIP-POA) Departamento de Fiscalização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná – DEFIS/SEAB aderiu ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBIPOA) indicando estabelecimentos nas áreas de ovos, pescado e carnes, conforme processo nº 21034.001904/2008-09. Mais tarde foram também indicados estabelecimentos na área de laticínios. Tal Portaria será atualizada pelo MAPA, haja vista a mudança não só do nome, mas da estrutura da instituição pública que executa as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

A base legal do SIP-POA/ADAPAR é composta pela Lei Estadual n° 10.799, de 24 de maio de 1994, Decreto Estadual n° 3005, de 20 de novembro de 2000, RIISPOA e outras normas do MAPA (210/98, 711/95, 34/08, 368/97, 62/11), Portaria 243/14 – Programas de Autocontrole e demais normas conforme questionário respondido em 30 de novembro de 2015.

Vale ressaltar que, atualmente, nem todos os estabelecimentos indicados para o SISBIPOA cumprem os requisitos previstos na legislação vigente com inspeção e fiscalização realizadas por servidores públicos concursados e sem conflito de interesse. Verificou-se que tal requisito imprescindível foi violado em pelo menos dois estabelecimentos indicados.

Como previsto no artigo 135 do Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006, as auditorias e as avaliações técnicas serão realizadas para organizar, estruturar e sistematizar adequadamente as ações de inspeção e fiscalização no território nacional e para buscar o aperfeiçoamento do SISBIPOA. No artigo 16 da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 20 de julho de 2011, fica estabelecido que as auditorias e as avaliações técnicas devem ser anuais no âmbito do SISBIPOA.

Considerando que houve dois adiamentos da auditoria de conformidade de 2015 por parte MAPA, por questões que fugiram ao controle desse DIPOA, como falta de recursos e de auditores, a auditoria foi reprogramada para o período de 14 a 18 de março de 2016 e devidamente executada. O Ofício nº 2/2016/CGI/DIPOA/SDA/GM/MAPA, de 26 de fevereiro de 2016, comunicou a data da auditoria ao Gerente de Inspeção da ADAPAR. As informações requeridas por meio do questionário de pré-auditoria já haviam sido enviadas na previsão de auditoria anterior e, segundo o Gerente de Inspeção, não havia alterações a serem feitas.

As informações preliminares foram recebidas dentro do prazo e completas. Sendo assim, inicialmente, foi possível elaborar um planejamento adequado da auditoria com definição prévia dos estabelecimentos a serem visitados.

Foram escolhidos 08 (oito) estabelecimentos indicados e já incluídos no SISBI-POA pela Gerência de Inspeção da ADAPAR, dos quais 06 (seis) ficavam na região de Cascavel e 02 (dois) próximos à capital, Curitiba. Na semana anterior à auditoria, a ADAPAR informou que dois desses oito estabelecimentos foram suspensos ou tiveram suas atividades paralisadas por solicitação do responsável legal, o que prejudicou a amostragem definida e comunicada ao auditado antes da realização da auditoria. No entanto ficou definido que os estabelecimentos seriam visitados

pelos auditores independentemente da paralisação das atividades, já que não havia tempo hábil para alteração do roteiro sem que houvesse complicações administrativas para o DIPOA.

Ficaram definidas três equipes de auditores que se revezaram entre as auditorias da sede, regionais e nos estabelecimentos com foco na atuação da inspeção.

Os detalhamentos das auditorias realizadas estão nos relatórios específicos anexados, mas foram consignados os principais achados de forma mais detalhada no corpo deste relatório.

2. DESENVOLVIMENTO:

Inicialmente, foi realizada uma reunião na regional de Cascavel com os 11 (onze) integrantes. Pelo DIPOA/MAPA, estiveram Fernando Fagundes Fernandes (auditor líder), Paulo Augusto Barcellos Franco (gestor do SISBI-POA no PR), Ronaldo Gil Pereira, Inês Bernadete Castro da Costa e Almeida, Fernanda Mallet Soares de Souza e Estevão Antonio Feix Portela. Pelo Serviço Inspeção do Paraná de Produtos de Origem Animal – SIP-POA/ADAPAR, participaram Carlos Henrique Siqueira Amaral (Gerente de Inspeção), Mônica Karan Silva, Marcelo Takeo Matsubara e mais dois fiscais da ADAPAR conforme lista de presença em anexo. Na reunião inicial foram explicitados os objetivos da auditoria, agradeceu-se pela atenção e solicitou-se o apoio para o fornecimento das informações necessárias à auditoria na sede, nas regionais e nos estabelecimentos.

Em seguida, o gerente do SIE, Carlos Henrique, apresentou os dois fiscais estaduais que, além dele, acompanhariam as três equipes do DIPOA.

Por fim, foi estabelecido como se daria a visita aos estabelecimentos indicados: SIE 0038-P, COOPISCES – Cooperativa Agroindustrial de Piscicultura Pisces, SIE 0050-L, Laticínio Mangoni Ltda., SIE 0552-P, Rodrigo Antônio Pigozzo, SIE 0561-F, Frispar - Frigorífico Sudoeste do Paraná Ltda., SIE 0564-L, Laticínio M & S, SIE 0569-C, Família Luz Comércio de Carnes Ltda. e SIE 0570-F, COOVICAPAR – Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná.

PRINCIPAIS ACHADOS:

Pontos Positivos

A gerência de inspeção é instalada em local adequado, com mobiliário e equipamentos suficientes, assim como nas regionais.

O número de fiscais se manteve estável em relação à 2014 com a nomeação de sete novos Fiscais, apesar da aposentadoria e transferência de sete fiscais.

Houve grande evolução nas avaliações de rotulagem e de plantas, assim como nos processos de registro de estabelecimentos e de autos de infração, no que diz respeito à organização dos registros e a uniformidade e correição dos procedimentos. Há procedimentos operacionais padrão para cada uma dessas atividades.

No combate à clandestinidade foi comprovada a realização de barreiras móveis, cuja atividade está prevista Manual para Atuação em Barreiras (essas barreiras são executadas pela GTRA - Gerência de Trânsito Agropecuário). Foi apresentado um termo de cooperação técnica com

Ministério Público Estadual e havia registros de ações deflagradas por denúncia na ouvidoria da ADAPAR;

Na atividade de educação sanitária foram apresentadas palestras padronizadas disponibilizadas no site da ADAPAR relativas às atividades da GIPOA, tais como SISBI, consumo consciente de produtos de origem animal, BPF, etc. (a maioria está em construção). Existe um programa institucional que envolve toda a Defesa Agropecuária, dentro do qual existem ações específicas para "incentivo e adesão ao SISBI-POA" e "obtenção de alimentos seguros" para o período de 2014 a 2018 e foram apresentados resultados de execução do programa.

Há uma avaliação e uma conferência, registradas, dos resultados das análises fiscais e dos dados de produção, condenação e nosográficos enviados à GIPOA pelos estabelecimentos.

Há um projeto de combate à fraude em carne, leite e pescado e foram identificadas coletas de amostras para análise físico-química nos estabelecimentos. Havia previsão de capacitação em combate à fraude em leite para os fiscais para março de 2016.

Pontos Negativos

São 41 fiscais distribuídos em 22 regionais e na sede. Nos 05 (cinco) estabelecimentos com inspeção permanente no cadastro do SISBI-POA (0003-A, 0558-F, 0561-F, 0567-F e 0570-F) são cinco médicos veterinários cedidos por prefeituras por meio de termos de cooperação que constam nos processos de cada estabelecimento.

O médico veterinário cedido pela Prefeitura de Ivaiporã para a ADAPAR, na verdade é contratado via UNIMEV pela Prefeitura, situação que foi prontamente informada à ADAPAR para que houvesse tempo durante a auditoria para as necessárias justificativas ou ponderações. Momentos antes da reunião final foi apresentado um documento, datado do dia 18/03/2016 e assinado pelo Diretor de Agricultura do citado município, que não esclarecia o vínculo do médico veterinário com a Prefeitura de Ivaiporã (cópias dos documentos em anexo).

Há carência de médicos veterinários no SIE. Por várias vezes ouviu-se reclamações dos fiscais estaduais a respeito do número de estabelecimentos pelos quais são responsáveis como justificativas para uma execução de atividades em frequência aquém do necessário por conta do alto número de estabelecimentos por fiscal.

O Memorando Circular nº 0142/2013 – GIPOA/DDA/ADAPAR – determina a fiscalização com frequência quinzenal para matadouros (médico veterinário de prefeitura em regime permanente de inspeção) e mensal para inspeção periódica naqueles estabelecimentos indicados ao SISBI-POA. Para os demais estabelecimentos essas frequências são respectivamente mensais (médicos veterinários de empresas terceirizadas em regime permanente de inspeção) e bimestrais.

O modelo de inspeção do Paraná, com médico veterinário vinculado à empresa privada realizando inspeção, infringe os Arts. 9º, § 6º, incisos II, III e VI, e 133, incisos II, III e VI do Decreto nº 5.741/2006. Além disso, infringe as Leis nº 1283/50, nº 7889/89, nº 8171/91 e a Constituição Federal, Art. 37, inciso II.

Os dados nosográficos apresentados pelo serviço de inspeção, na sede, estavam desatualizados.

Durante a auditoria no SIE nº 0561-F não estava sendo executada a inspeção de vísceras brancas e não era preenchida a planilha de inspeção diária.

Na Unidade Regional de Umuarama foram encontrados três registros de notificação por receber e abater bovinos desacompanhados de Guia de Trânsito Animal. Tal infração é recorrente, não foi coibida por autos de infração e não foi identificada outra ação fiscal mais coercitiva que pudesse impedi-la de ocorrer novamente. **É importante verificar os registros de abate (compatibilidade entre as GTA apresentadas e a quantidade de animais abatidos) dos intervalos entre as fiscalizações.** Na amostragem avaliada de planilhas de condenação desses frigoríficos não foram identificadas condenações de carcaças. O achado é relevante, pois o tipo de gado geralmente abatido nesses estabelecimentos, vacas de descarte e animais mais velhos e mais propensos a doenças, indica que a condenação de carcaças deveria ocorrer. É importante que a ADAPAR apresente registros comprobatórios da real condição dos animais abatidos, como as GTA e os registros de inspeção *ante* e *post mortem*. Os dois estabelecimentos não fazem parte do cadastro do SISBI-POA e são inspecionados por médicos veterinários particulares vinculados a empresas cadastradas pela ADAPAR, diferentemente daqueles estabelecimentos que fazem parte do cadastro, que são inspecionados por médicos veterinários, servidores públicos municipais cedidos para o estado, e são fiscalizados a cada 15 dias por um fiscal estadual.

Existe um documento oficial, Guia de Trânsito de Produtos, com logotipo da ADAPAR e do SISBI, que é assinada pelos responsáveis técnicos dos estabelecimentos e não por um fiscal da ADAPAR Durante a visita ao estabelecimento COOPISCES – 0038-P foi identificado um bloco de guias previamente assinado pela RT (foto em anexo). Como as auditorias se dão em uma amostragem de estabelecimentos e de documentos, e apesar do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 3005/2000 ser anterior à adesão, essa "peculiaridade" (Guia de Trânsito de produtos assinada por Responsável Técnico) não foi percebida em auditorias passadas, inclusive na de reconhecimento de equivalência. Sendo um documento oficial, não poderia ser assinado por profissional que não fosse servidor público. A questão, apesar de não ser reconhecido pela ADAPAR, foi discutida em três oportunidades pelo Fiscal Federal Agropecuário Paulo Augusto Barcellos Franco durante treinamentos realizados em 6 a 10 de abril, 13 a 17de abril e 09 a 13 de novembro de 2015. O treinamento não foi específico para tratar do assunto Guia de Trânsito, mas o mesmo foi abordado.

Nos estabelecimentos de **abate** de pescado a inspeção *ante* e *post mortem* é realizada pelo RT.

Estabelecimentos amostrados sob SIE indicados para o SISBI-POA:

O estabelecimento e a inspeção do **SIE nº 0038-P** apresentaram inconformidades graves e devem receber atenção especial da GIPOA.

A planta não confere com o que está aprovado. A legislação da inspeção estadual (Decreto Estadual nº 3005/2000) prevê que as alterações de layout devem ser aprovadas pelo Chefe da Divisão do SIP/POA (**Art. 18.** As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionados à prévia aprovação do Chefe da Divisão do SIP/POA). Em analogia com a nova estrutura da ADAPAR, deveria ser aprovada pelo Gerente de Inspeção.

Havia uso de rotulagem cancelada com logotipo do SISBI em produtos no momento da auditoria e a produção ocorria e volume acima do aprovado pela GIPOA.

Durante a auditoria observou-se que havia uma inconformidade na temperatura dos esterilizadores (64 e 74º C) para a qual houve o registro, mas não houve registro de ação corretiva. As ações corretivas (empresa) e ações fiscais (SIE) só foram tomadas após a identificação da inconformidade pelos auditores.

O estabelecimento **nº 0570-F** não cumpria com os prazos estipulados para a correção das não conformidades apontadas pelo serviço de inspeção oficial, sendo este, um dos motivos que o levou a solicitar suspensão de suas atividades. Não havia registros de inspeção *ante* e *post mortem* auditáveis e, segundo o inspetor, as anotações sob os achados eram feitas em rascunhos e jogadas fora após serem repassadas às planilhas de inspeção no computador. As verificações dos programas de autocontrole não estavam sendo realizadas pelo Médico Veterinário da Prefeitura, mas sim pela Fiscal, contrariando recente orientação de serviço.

Após não ter sido aceita a indicação do Médico Veterinário Michael Wilhelm Scherer, cedido à época pela empresa Cugniervet Serviço de Apoio à Pecuária Ltda., foi indicado, por meio do Ofício 426/2015, de 31/08/2015, da Prefeitura de Palotina (anexo), o Médico Veterinário Paulo A. Bernardi, servidor municipal, para atuar junto ao estabelecimento como inspetor. Entretanto, conforme consta na Ata de Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa realizada em 15/03/2014, o referido inspetor faz parte do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da cooperativa que inspecionava, o que configura conflito de interesse.

O estabelecimento e a inspeção do **SIE nº 0569-C** não apresentaram inconformidades relevantes.

O estabelecimento e a inspeção do **SIE nº 0050-L** apresentaram problemas em relação aos programas de autocontrole e à verificação oficial dos mesmos. Notificações recorrentes sem ações corretivas efetivas por parte da empresa ou ações fiscais por parte da inspeção.

No estabelecimento e na inspeção do **SIE nº 0552-P** identificou-se problemas nos programas de autocontrole e a falta de rastreabilidade em relação aos lotes de peixes abatidos, entre outras inconformidades. A temperatura da água dos esterilizadores não estava adequada (abaixo de 85°C). A inconformidade mais grave encontrada foi uma amostra fiscal (contraprova) não enviada pela empresa. Ao invés disso, foi feita nova colheita e envio para análise com resultado dentro do padrão sem que houvesse ação fiscal por parte da inspeção. Durante a auditoria foi declarado pela RT e pela Fiscal, Analuiza Borges Castro, na presença do Gerente de Inspeção, Carlos Henrique Siqueira Amaral, que o programa de autocontrole do estabelecimento foi adquirido da RT do SIE nº 0038-P com a recomendação do respectivo Fiscal. Os programas apresentavam, inclusive, os mesmos erros, como citações a leite e produtos cárneos. Os dois citavam a legislação do Estado de Goiás como referência. O fato em si não chega a ser uma inconformidade, mas deve ser apurado com atenção pela ADAPAR.

O estabelecimento **nº 0564-L** encontrava-se suspenso pela ADAPAR na semana da auditoria, mas foi possível identificar falhas graves em relação à implantação dos programas de autocontrole (não havia programas implantados) que levaram à suspensão.

O estabelecimento e a inspeção do **SIE nº 0561-F** apresentaram dificuldades no que diz respeito à implantação dos programas de autocontrole e à verificação oficial dos mesmos. Foram identificados problemas relacionados à execução e registro da inspeção post-mortem.

3. CONCLUSÕES:

O SIP- POA apresentou melhora pontual em processos administrativos, no entanto, a implementação de verificação de autocontrole nos estabelecimentos de inspeção periódica ainda não está adequada.

A frequência de fiscalização quinzenal em abatedouros pode ser apontada como um potencial risco à conformidade das atividades de inspeção.

O modelo de inspeção adotado pela ADAPAR infringe os Arts. 9º, § 6º, incisos II, III e VI, e 133, incisos II, III e VI do Decreto nº 5.741/2006. Além disso, infringe as Leis nº 1283/50, nº 7889/89, nº 8171/91 e a Constituição Federal, Art. 37, inciso II.

Tendo em vista as observações contidas neste relatório associadas aos achados das visitas de acompanhamento do SIE nos estabelecimentos indicados, pode-se afirmar que o Serviço de Inspeção Estadual do Paraná não executava, no momento da auditoria, todas as atividades inerentes à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de forma adequada.

O SIP-POA deve apresentar um plano de ação, com os devidos registros comprobatórios das ações corretivas e ações fiscais, à Coordenação-Geral de Inspeção (CGI/DIPOA) **em até 30 dias**, após o recebimento deste relatório.

4. RECOMENDAÇÕES:

    1. É condicional para a adesão de estabelecimentos ao SISBI-POA que nas atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, somente sejam utilizados médicos veterinários concursados, vinculados ao serviço público, isentos de conflitos de interesse, e com a autoridade necessária para a adoção de medidas de cerceamento de direito, que são demandas em situações que evidenciem risco a saúde pública/fraude econômica, como apreensão, condenação e interdição, as quais são rotineiras nas inspeções veterinárias (*ante* e *post mortem*, análises presenciais e laboratoriais e etc.). A preservação dessa competência é fundamental para cumprimento do papel de Estado na preservação da saúde pública e dos demais direitos do consumidor. Portanto, é recomendável que sejam verificados os vínculos, com a Administração Pública, de todos os médicos veterinários que realizam inspeção nos estabelecimentos indicados ao SISBI-POA.

    2. Iniciar a exigência da implantação do APPCC nos estabelecimentos assim que os outros programas de autocontrole estiverem eficazmente implantados (a maioria das empresas encontram dificuldades nessa implantação). A forma de verificação oficial não ajuda nesse quesito, pois os programas só serão avaliados na íntegra após um ano de verificação, o que pode atrasar esse processo e não fornece uma ideia do conjunto dos programas. É importante que os programas estejam implantados quando da indicação do estabelecimento.

    3. Apoiar os fiscais para que esses tomem ações fiscais mais efetivas em relação às inconformidades encontradas.

1. ANEXOS:

    1. Relatório de auditoria da sede do serviço de inspeção estadual e da regional de Umuarama.

2. Relatórios de auditoria dos estabelecimentos:
    - SIE 0038-P, COOPISCES – Cooperativa Agroindustrial de Piscicultura Pisces
    - SIE 0050-L, Laticínio Mangoni Ltda.
    - SIE 0552-P, Rodrigo Antônio Pigozzo
    - SIE 0561-F, Frispar - Frigorífico Sudoeste do Paraná Ltda.
    - SIE 0564-L, Laticínio M & S
    - SIE 0569-C, Família Luz Comércio de Carnes Ltda.
    - SIE 0570-F, COOVICAPAR – Cooperativa dos Produtores de Ovinos e Caprinos do Oeste do Paraná.
3. Lista de presença das reuniões inicial e final.
4. Elementos de convicção – fotos e cópias de documentos e rótulos citados.